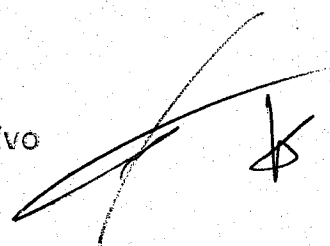


## Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo



Entre

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE REMO**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva concedido através do Despacho n.º 53/93, de 29 de Novembro e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288 de 11 de Dezembro, com sede social na Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1350 -353 Lisboa, pessoa colectiva número 501545778, ora representada no presente acto pelo Senhor Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente com poderes para o acto,

- de ora em diante, abreviadamente designada por "**FEDERAÇÃO**" ou "**PRIMEIRA**";

&

**CLUBE NÁUTICO DA PRAIA DE MIRA**, associação desportiva de direito privado com sede na Rua do FAOJ, s/n, 3070 Praia de Mira, pessoa colectiva número 502822899, ora representada no presente acto pelo Senhor Francisco Manuel Santos Veríssimo, na qualidade de presidente com poderes para o acto,

- de ora em diante, abreviadamente designado por "**CLUBE**" ou "**SEGUNDO**";

Sendo ambas as acima identificadas, em conjunto e de ora em diante, abreviadamente designadas por "**PARTES**",

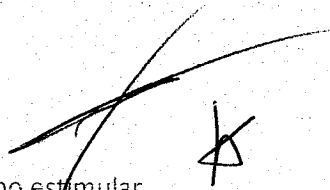
**Considerando Que:**

**§ Primeiro:**

A Federação é a entidade máxima da modalidade do Remo, organizando e desenvolvendo a modalidade a nível nacional de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e de qualquer instituição religiosa;

**§ Segundo:**

De acordo com a sua actividade social, a Federação tem por fim, entre outros, a representação, difusão, promoção, controlo, direcção e regulamentação da prática da modalidade do Remo em Portugal, em



todas as suas disciplinas, variantes e competições, bem como estimular a criação de novos clubes e a extensão da prática da modalidade a outras entidades, incluindo a defesa dos interesses desportivos dos seus associados junto das entidades governamentais e demais entidades públicas e privadas;

**§ Terceiro:** O Clube tem por fim divulgar a modalidade, criar hábitos de cooperação e interagida entre os praticantes e dinamizar o espaço e infra-estruturas;

**§ Quarto:** As Partes pretendem celebrar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo cujo objecto é a obtenção de apoio ou participações financeiras atribuídas pela Federação ao Clube, nos termos do Decreto-Lei 273/2009;

**§ Quinto:** A concessão de apoios mediante a celebração do presente Contrato entre as Partes tem por objectivo o seguinte:

i) enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;

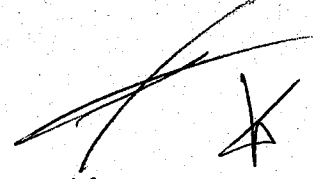
ii) fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;

iii) permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;

iv) reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;

v) assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;

É celebrado, de boa-fé e de forma livre, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento**



Desportivo (de ora em diante, abreviadamente designado por "CONTRATO"), do qual fazem parte integrante os Considerandos acima mencionados e que se regerá pelos termos e condições estipulados nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objecto)**

As Partes acordam que constitui objecto do presente Contrato a concessão de uma comparticipação financeira pela Federação ao Clube com vista à aquisição por este de equipamento desportivo ou de apoio à actividade desportiva no âmbito do Plano de Apoio ao Apetrechamento dos Clubes 2015, publicitado pela Federação através da Circular nº 8/15, de 15 de Janeiro.

**Cláusula 2.ª**

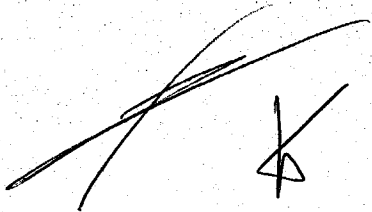
**(Período de Execução do Programa)**

1. O período de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato encontra-se compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2015 e com término no dia 31 de Dezembro de 2015.
2. Não obstante o período de execução mencionado no número anterior e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas no presente Contrato, as Partes acordam que a produção de efeitos do presente Contrato retroagirá à data de início da execução do programa e terminará no dia 31 de Dezembro de 2015.

**Cláusula 3.ª**

**(Comparticipação Financeira)**

1. A comparticipação financeira a prestar pela Federação ao Clube é no montante máximo de 6.990,00€ (seis mil novecentos e noventa euros).
2. A comparticipação financeira a prestar pela Federação ao Clube destina-se a participar a aquisição dos equipamentos constantes da candidatura apresentada por este, cujo resumo constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato.



Cláusula 4.ª

**(Disponibilização da Comparticipação Financeira)**

1. A comparticipação a disponibilizar pela Federação ao Clube e referida na Cláusula 3.ª anterior será disponibilizada até ao dia 31 de Dezembro de 2015, após emissão da respectiva factura pelo Clube em nome da Federação.
2. As partes acordam que a comparticipação somente será paga pela Federação ao Clube se este vier comprovar expressamente e através de documentação para o efeito a aquisição do(s) bem(ns) referidos na Cláusula 1.ª anterior ou, pelo menos, a encomenda desses mesmos bens através de quaisquer comprovativos de pagamentos de sinal a fornecedores ou terceiros mediante a emissão da respectiva factura e recibo de quitação.
3. No seguimento do número anterior, as Partes acordam que o Clube terá que comprovar tal aquisição ou encomenda de aquisição dos bens, no máximo, até ao dia 30 de Novembro de 2015.

Cláusula 5.ª

**(Verificação da Execução)**

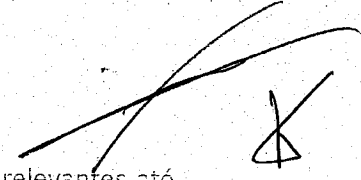
1. A Federação, no exercício dos poderes de fiscalização concedidos pelo artigo 19.º do DL 273/2009 de 1 de Outubro, será responsável pela verificação da boa execução do presente Contrato, podendo deslocar-se sem aviso prévio ao local habitual de prática desportiva do Clube beneficiário, para verificação da efectiva aquisição dos bens referidos na Cláusula 1.ª, inclusivamente, até 4 (quatro) anos após a data de assinatura do presente Contrato.
2. No seguimento do número anterior, a Federação dispõe, designadamente mas não se limitando, dos poderes de inspecção, inquirição ou de realização de uma auditoria por entidade externa ao Clube.

Cláusula 6.ª

**(Obrigações do Clube)**

Constituem obrigações do Clube:

- a)** Prestar todas e quaisquer informações verdadeiras acerca da execução deste Contrato, sempre que solicitadas pela Federação;
- b)** Entregar ou apresentar à Federação todos os documentos relacionados com despesas, legais e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do presente Contrato, designadamente mas não se limitando, facturas e respectivos recibos de quitação, bem como comprovativos de pagamentos (extractos bancários, recibos de transferências bancárias ou outros legalmente admissíveis);

- 
- c) Entregar cópia à Federação dos documentos e registos contabilísticos relevantes até ao dia 30 de Abril de 2016 e que comprovem, efectivamente, a aquisição dos bens objecto de apoio bem como o seu correspondente valor de aquisição;
  - d) Entregar fotografia(s) do(s) equipamento(s) adquirido(s) à Federação, bem como indicação do número de série do(s) equipamento(s), caso seja aplicável;
  - e) Não alienar o equipamento no prazo de 4 (quatro) anos, a não ser com autorização expressa e por escrito da Direcção da Federação, a qual poderá exercer o direito de preferência na aquisição dos ditos equipamentos;
  - f) Tendo recebido apoio da Federação para aquisição de equipamento(s) no âmbito das linhas nº 1, 2, 5, 6, 7 e 8, participar em todas as Regatas e Campeonatos Nacionais de Infantis, Iniciados e Juvenis organizados pela Federação nas épocas correspondentes aos anos de 2015 e 2016, bem como participar em todas as regatas do Torneio 1as Remadas e/ou Troféu de Remo Jovem e Adaptado da sua região e na Final Nacional do Torneio 1as Remadas nos anos de 2015 e 2016;
  - g) Tendo recebido apoio da Federação para aquisição de equipamento(s) no âmbito da linha nº 3, participar em todas as Regatas e Campeonatos Nacionais de Remo Adaptado organizados pela Federação nos anos de 2015 e 2016;
  - h) Tendo recebido apoio da Federação para aquisição de equipamento(s) no âmbito da linha nº 4, disponibilizar as embarcações para acções de promoção a desenvolver pela Federação nos anos de 2015 e 2016, excepto quando tal se revele comprovadamente prejudicial às actividades do Clube.

#### Cláusula 7.ª

##### **(Incumprimento das obrigações do Clube)**

O incumprimento pelo Clube relativamente ao disposto nas cláusulas anteriores por razões não fundamentadas, origina a impossibilidade de nova candidatura deste durante 4 (quatro) anos bem como obrigará à consequente devolução dos apoios e participações recebidas.

#### Cláusula 8.ª

**(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)**  
O Clube reconhece e declara ter perfeito conhecimento, sem reservas, de que se encontra sujeito a suspensão bem como ao cancelamento das participações financeiras caso viole, por via da sua actuação, o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de

Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

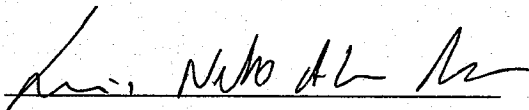
#### Cláusula 9.ª

##### (Disposições Finais)

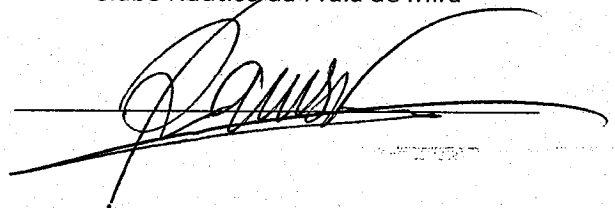
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), este Contrato é publicado na página electrónica da Federação.
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei, cabendo recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de Abril de 2015, em dois exemplares de igual valor e destinados a cada uma das Partes.

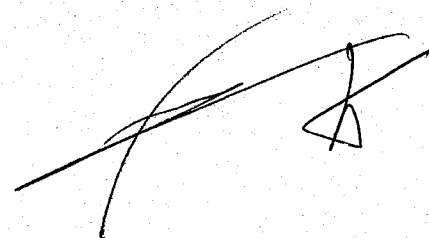
O Presidente da  
Federação Portuguesa de Remo



O Presidente do  
Clube Náutico da Praia de Mira



ANEXO 1



**Clube:** Clube Náutico da Praia de Mira

**Candidatura 1**

Linha de apoio: Linha 2 - Barcos do tipo Shell para aperfeiçoamento para remo jovem

Tipo de equipamento a adquirir: uma embarcação quadri-scull (4x) com 4 pares de remos

Valor de aquisição: 8.216€

Apoio da FPR: 30%

Valor do apoio: 2.464,80€

**Candidatura 2**

Linha de apoio: Linha 2 - Barcos do tipo Shell para aperfeiçoamento para remo jovem

Tipo de equipamento a adquirir: uma embarcação Double-scull (2x) com 2 pares de remos

Valor de aquisição: 5.168,00€

Apoio da FPR: 30%

Valor do apoio: 1.555,80€

**Candidatura 3**

Linha de apoio: Linha 2 - Barcos do tipo Shell para aperfeiçoamento para remo jovem

Tipo de equipamento a adquirir: 2 embarcações Skiff (1x) com 2 pares de remos

Valor de aquisição: 5.138,00€

Apoio da FPR: 30%

Valor do apoio: 1.541,40€

**Candidatura 4**

Linha de apoio: Linha 5 - Ergómetros

Tipo de equipamento a adquirir: 4 ergómetros de remo

Valor de aquisição: 4.760,00€

Apoio da FPR: 30%

Valor do apoio: 1.428,00€